



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 2023.

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Art. 1º. Ficam reajustados em 10% (dez por cento), os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, em observância ao art. 37, X, da Constituição Federal e o art. 86, X, da Lei Orgânica Municipal, retroativos a 1º de janeiro de 2023, tendo por base o valor do vencimento vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º. O reajuste concedido se compõe da seguinte forma:

I – 5,93% (cinco inteiros e noventa e três por cento), a título de reajuste geral anual; e

II – 4,07 (quatro inteiros e sete centésimos por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único. O percentual de reajuste concedido no inciso I do *caput* deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

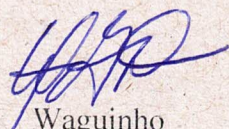
Art. 3º. Aplicar-se-á esta Lei aos servidores de que trata a Lei nº 4.383/2022.

Art. 4º. Ficam reajustados em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três por cento), os subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

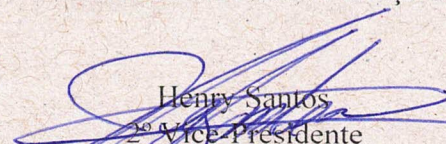
Art. 5º. O reajuste a que se refere esta Lei, não é cumulativo frente ao concedido aos demais servidores do Executivo Municipal.

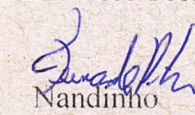
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2023.

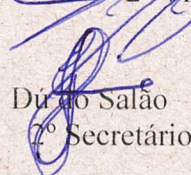
Santa Luzia-MG, 28 de março de 2023.


Waguinho
Presidente


Cristiano Matos
1º Vice-Presidente


Henry Santos
2º Vice-Presidente


Nandinho
1º Secretário


Dirceu Salão
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° __, DE 2023

A proposta apresentada tem por objetivo conceder aos servidores desta Casa Legislativa, reajuste no percentual de 10% (dez por cento), tendo por base o valor do vencimento vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

O reajuste concedido se compõe de: 5,93% (cinco inteiros e noventa e três por cento), a título de reajuste geral anual; e 4,07 (quatro inteiros e sete centésimos por cento), a título de aumento real. Tendo o percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três por cento) como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Quanto aos subsídios dos cargos eletivos da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, será concedido o percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três por cento), em obediência as legislações pertinentes. O reajuste da remuneração anual dos servidores públicos desta Casa Legislativa, tem fundamento no art. 37, X da Constituição Federal e no art. 86, X, da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 86 - A Administração Pública Direta e Indireta, de quaisquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também o seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 3º do art. 88, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A fixação ou reajuste remuneratório é a reengenharias ou revalorizações de carreiras específicas, mediante reestruturações de tabela, e que por isso, de regra, não são dirigidos a todos os servidores públicos. Nesse caso, a Constituição reserva às iniciativas legislativas privativas de cada órgão administrativamente e orçamentariamente autônomo a liberdade de escolher quais carreiras ou cargos que devem receber aumento, sem que isso viole a isonomia em relação àqueles que não receberam o mesmo acréscimo (a depender do regime), "porquanto normas que concedem aumentos para determinados grupos, desde que tais reajustes sejam devidamente compensados, se for o caso, não afrontam o princípio da isonomia" (STF, ADI 3.599).



SETE LAGOAS/MG, MARÇO DE 2023

Exmo. Senhor
Wagner de Andrade Pereira
DD. Presidente da Câmara
SANTA LUZIA-MG



REFERENTE IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

Trata o presente de resposta à solicitação feita pela presidência dessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

a) Impacto Financeiro para:

Recomposição Servidores (que não recebem o mínimo): 5,93% INPC-IBGE Jan 2022 a Dez 2022
Recomposição Vereadores: 5,93% INPC-IBGE Jan 2022 a Dez 2022
Aumento Real Servidores: 4,07%
Adequação Valor Pontuação Gabinetes

DO IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

RECEITA CÂMARA MENSAL	1.761.825,84	duodécimo calculado na forma do Art. 29-A
RECEITA CÂMARA ANUAL	21.141.910,08	da Constituição Federal a receber em 2023

	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL	PERCENTUAL MENSAL	LIMITE PARA O GASTO COM PESSOAL
JANEIRO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
FEVEREIRO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
MARÇO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
ABRIL	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
MAIO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
JUNHO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
JULHO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
AGOSTO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
SETEMBRO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
OUTUBRO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
NOVEMBRO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
DEZEMBRO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
13º SALÁRIO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
1/3 DE FÉRIAS	76.000,21	188.587,89	264.588,10	15,02%	70,00%
ACERTO	0,00	455.528,69	455.528,69	25,86%	70,00%
TOTAL	3.040.037,84	7.999.117,95	11.039.155,79	52,21	70,00%

DEMAIS GASTOS DA CÂMARA ESTIMADOS PARA 2023	9.500.000,00	44,93% DA RECEITA ANUAL
---	--------------	-------------------------

TOTAL SERVIDORES E DEMAIS GASTOS	20.539.155,79	97,15% DA RECEITA ANUAL
----------------------------------	---------------	-------------------------

ESTIMATIVA DE GASTO E ARRECADAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026					
2023		2024		2025	
DUODÉCIMO	21.141.910,08	DUODÉCIMO	22.410.424,68	DUODÉCIMO	23.755.050,17
GASTO C/PESSOAL	11.039.155,79	GASTO C/PESSOAL	11.701.505,14	GASTO C/PESSOAL	12.403.595,44
PERCENTUAL	52,21	PERCENTUAL	52,21	PERCENTUAL	52,21

Odórico Catanzans Lavarini
CRC 55.145

2026	
DUODÉCIMO	25.180.353,18
GASTO C/PESSOAL	13.147.811,17
PERCENTUAL	52,21



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a) Este impacto foi elaborado tomando-se por base o duodécimo mensal previsto a ser repassado pela Prefeitura Municipal em 2023, no valor de 1.761.825,84 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), replicando o mesmo para os demais meses do exercício.

b) Se aprovada a recomposição pretendida - (inflação - Servidores e Vereadores) (aumento real - Servidores) (adequação gabinetes) -, a Câmara Municipal comprometerá, em 2023, 52,21% (cinquenta e dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) de sua receita com a folha de pagamento, estando assim abaixo do limite definido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

c) No impacto foram considerados os valores totais com gastos para a futura folha de pagamento, sendo feita uma projeção para os dozes meses de 2023 e anos seguintes.

d) Esse impacto foi elaborado retroagindo os efeitos a janeiro de 2023.


e) O percentual para os anos de 2024/2026 é somente uma estimativa, tendo sido projetado para os 12 (doze) meses de 2023 e anos seguintes a diferença relativa a recomposição pretendida.

f) Foram considerados no impacto, para os anos de 2024/2026, um aumento de 6% (seis por cento) no duodécimo e uma recomposição salarial de 6% (seis por cento) para servidores e Vereadores.

g) Deve ser providenciado, pelo Presidente da Câmara o seguinte documento:

1) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e que conste que há na Lei de Diretrizes Orçamentárias autorização para a alteração pretendida. (art. 16, II LC nº 101/2000)

h) Isto posto, o impacto financeiro demonstra, se concretizado o duodécimo previsto, que a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a aprovação da adequação e recomposição pretendidas.


Odorico Calazans Lavarini
CRC 55.145

